



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

CONTRATO N.º 085/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA GRUPO MUSICAL QUERENCIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRUPO MUSICAL QUERENCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 00.760.026/0001-38 com sede na R DR Amarante, n.º 516, Bairro centro, cidade de Pelotas/RS, neste ato representada por **MATHEUS PEREIRA SOARES** inscrito no CPF sob n.º **034.748.204-66** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas que seguem e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado pelo procedimento realizado pelo contratante através da **inexigibilidade de licitação n.º 105**, conforme previsto no **Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no processo n.º 869/2024**, se regera pelas cláusulas previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do Grupo Musical Querência LTDA, para a realização de show artístico regional e tradicionalista de encerramento da Semana Farroupilha que acontecerá no Clube dos Jipeiros em Palmares do Sul, no dia 20 de setembro de 2024, com início previsto para as 20h, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto referente a prestação dos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de show (baile) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de deslocamento, conforme consta na proposta vencedora, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 dias, mediante a apresentação de da nota fiscal fatura e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O evento ocorrerá no dia **20 de setembro de 2024**, com início previsto para as 20h podendo variar a depender do tempo da cerimônia de encerramento, com duração de 4 horas de show (baile).

5.2. O prazo de vigência do contrato será a contar da assinatura até a realização do evento que ocorrerá no dia 20/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

09	Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
09.01	Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
2136	Realização de Eventos Cfe. Calendário Oficial
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – 500
3.3.90.39.99.15	Serviços de produções artísticas - 8284

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto não sofrera reajustamento.

CLAUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento á **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2. Dar á contratada as condições necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no termo de referencia e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.4. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no contrato e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em contrato, bem como nos termos da sua proposta e no Termo de Referência;
- 11.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- 11.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas inicialmente incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentais relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);
- 11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiências, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.6. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- 11.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- 11.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.
- 11.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 11.10. Fornecer sonorização e iluminação com painel de LED no palco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo de circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;
- 13.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **WELERSON DE LIMA ROSA**, matrícula n.º 5896-3, ocupante do cargo de **Oficial de Serviços Gerais**.
- 14.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – controlar prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e das Autorizações de Serviços e/ou de Fornecimentos, e saldos de quantidades dos objetos em se tratando de compra e/ou serviços parcelados, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
- III – controlar os limites de acréscimos e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
- IV – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;
- V – analisar ou formular os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
- VI – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- VII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que detenha experiência e qualificação equivalente ao superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital de licitação que deu origem a contratação;
- VIII – examinar, continuamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, antes de cada pagamento, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- IX – solicitar a atuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele, em no máximo 02 (dois) dias após a assinatura;
- X – conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, os saldos, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- XI – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços em estrita observância ao edital e ao contrato;
- XII – receber orientação do Técnico de Segurança do Trabalho para fazer com que as empresas cumpram com as Normas Regulamentadoras – NR’s;
- XIII – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexas correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, sendo este anexado ao processo licitatório;
- XIV – registrar em livro próprio, nos autos do processo de fiscalização e /ou no diário de Obras, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- XV – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e contrato, no caso de inadimplência, garantindo o direito de defesa;
- XVI – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;
- XVII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- XVIII – dar cumprimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- XIX – dar recebimento definitivo das obras e serviços, mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- XX – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 15.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.10. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.17. A natureza E a gravidade da infração cometida.

15.18. As peculiaridades do caso concreto.

15.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.20. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.22. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.23. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- a) Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que tenha causa á extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul (RS), 16 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL MAURICIO DA SILVA MUNIZ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	GRUPO MUSICAL QUERENCIA LTDA MATHEUS PEREIRA SOARES SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo **869/2024**

Secretaria De Turismo Cultura Desporto E Lazer.

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada em grupo musical para a realização de um show artístico, para encerramento da semana Farroupilha que acontecerá no dia 20 de setembro de 2024, a partir das 20h, no Clube dos Jipeiros em Palmares do Sul (sede).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em grupo musical com repertório regional e tradicionalista, com no mínimo cinco integrantes, grupo deverá ter no mínimo 10 anos de experiência com CD já lançado, terá que fornecer sonorização e iluminação com painel de led no palco. **Show com quatro (4) horas de duração.** Para a realização de show artístico de encerramento da semana Farroupilha que aconteceu no Clube dos Jipeiros, o horário de início está previsto para as 20h mais poderá variar a depender do tempo da cerimônia de encerramento, no dia 20 de setembro de 2024 em Palmares do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. E descrita no estudo técnico preliminar, encaminhado junto a este processo. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em grupo musical para a realização de um show artístico, para encerramento da semana Farroupilha que acontecerá no dia 20 de setembro de 2024, a partir das 20h, no Clube dos Jipeiros em Palmares do Sul (sede). O presente se destina a atender o evento do calendário municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Turismo, cultura, desporto e lazer, tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pela administração, no que se refere aos eventos do município, com vista na promoção de cultura e lazer. Desta forma, a solução proposta é a contratação de um grupo musical para a realização de um show artístico que aconteceu no dia 20 de setembro de 2024 no Clube dos Jipeiros em Palmares do Sul. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamento e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição pretendida será realizada por contratação direta – Inexibibilidade de Licitação, Artigo 74, inciso II da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa GRUPO QUERÊNCIA LTDA tem exclusividade, restando assim inviável a competição.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de gestão do contrato será no padrão modelo utilizado pelo Município de Palmares do Sul.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias, após a apresentação da nota fiscal e o recebimento do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Inviabilidade de competição devido a exclusividade do serviço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

A estimativa de valores foi realizada conforme orçamento apresentado pela empresa para atender a necessidade do Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da Contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

09: Secretaria De Turismo, Cultura, Desporto E Lazer 09.01:

Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer

2136: Realização De Eventos Cfe. Calendário Oficial 3.3.90.39.00:

Outros Serviços De Terceiros – 500

3.3.90.39.99.15: Serviços de Produções Artísticas - 8284

Fernando Handschunch Pinto
Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Desporto E Lazer.

Palmares do Sul, 05 de agosto de 2024.